

CONTRATO Nº 36/FCEE/2021

Termo de Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – FCEE e a Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária - FAPEU. ORIGINÁRIO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2021.

Por este instrumento particular, de um lado, a **Fundação Catarinense de Educação Especial**-**FCEE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.900.522/0001-77, com sede no município de São José, Estado de Santa Catarina, na rua Paulino Pedro Hermes, nº 2.785, Bairro Nossa Senhora do Rosário, CEP 88109-900, neste ato representada legalmente sua Presidente, Janice Aparecida Steidel Krasniak, portadora do CPF nº 419.807.199-34, doravante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária - FAPEU**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 83.476.911/0001-17, com sede e foro no Campus Universitário, s/n°, UFSC, Trindade, CEP 88.040-370 em Florianópolis – SC, por seu Superintendente, **Gilberto Vieira Ângelo**, CPF:179.758.409-04, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da **Dispensa de Licitação nº 026/2021**, cujo Processo FCEE 3303/2021 fica fazendo parte integrante, obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes das cláusulas seguintes e sujeitando-se as normas da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas legais federais e estaduais vigentes e pelas seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento é a Contratação da Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária - FAPEU para apoio na execução do Programa de Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico dos Serviços de Educação Especial do Estado de Santa Catarina, que faz parte integrante deste termo, fornecendo horas técnicas, com a disponibilização de professores, técnicos e alunos, para a implementação dos seguintes serviços:

- 1.1 Implantação do núcleo do Núcleo de Comunicação da FCEE;
- 1.2 Produção de Teleconferências Temáticas;
- 1.3 Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias Assistivas;
- 1.4 Formação Continuada e Capacitação EAD;
- 1.5 Equipe técnica de Apoio a projetos especiais.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente contrato decorre do Processo de Dispensa de Licitação n. 026/2019, com base no inciso XIII, do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Do Preço:

Parágrafo Primeiro: O preço para a prestação dos serviços objeto deste Contrato é estimado em R\$ 1.970.000,00 (Hum milhão, novecentos e setenta mil reais). para todo o período de vigência deste termo, conforme quadro abaixo:

Horas técnicas contratadas	Valor da hora técnica	Valor Total
19.700	R\$ 100,00	R\$ 1.970.000,00

Parágrafo Segundo: – O valor contratado é estimativo, de forma que os pagamentos dependerão dos serviços, efetivamente, prestados. Desse modo, a prestação de serviço será realizada de acordo com a necessidade do Contratante, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos fornecidos e os serviços prestados.

Das Condições de Pagamento

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor estipulado neste instrumento, até o vigésimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, contados da data de entrega e aceite, mediante:

- I Apresentação da Nota Fiscal e Fatura discriminativa dos serviços;
- II O pagamento será realizado por intermédio do Banco do Brasil, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada (Lei Estadual nº 17.516/2018), e ainda com a apresentação dos seguintes documentos:
 - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e para com a Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - Certidão de Regularidade Fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF/FGTS;
 - Certidão Negativa de Débitos Estadual, de Santa Catarina e do Estado sede da empresa;
 - Certidão Negativa de Débitos Municipal, do Município sede da empresa;
 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quarto – A não apresentação dos documentos enunciados no parágrafo anterior implica na suspensão do pagamento da fatura até a apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

Parágrafo Quinto – O pagamento da fatura será sustado, verificada execução defeituosa do Contrato, enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que a mesma se refere. Também será sustado o pagamento se existente débito pendente de satisfação para com a CONTRATANTE ou com terceiros, relacionados com o Contrato.



Parágrafo Sexto – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação, direito à atualização monetária do preço.

Da Atualização por Inadimplemento

Parágrafo Sétimo – Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, e desde que não haja pendências relativas à execução do Contrato, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Da Alteração do Contrato e do Reajuste

Parágrafo Oitavo – O Contrato poderá ser alterado nos termos da Lei 8.666/1993:

I – Para as alterações qualitativas e quantitativas o contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, § 1°, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

II − O preço estabelecido é fixo, único e irreajustável, durante a vigência do presente Contrato, e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para execução do presente termo aditivo estão consignados no orçamento da Fundação Catarinense de Educação Especial, na Ação 11710, Fonte 100 e Natureza de Despesa 33.90.39

CLÁUSULA QUINTA - ANEXOS

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, Processo de Dispensa de Licitação n. 026/2021 (FCEE 3303/2021), seus anexos, bem como a proposta encaminhada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos deste contrato, em obsevância ao que consta no Programa de Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico dos Serviços de Educação Especial do Estado de Santa Catarina, que é parte deste termo e, ainda:

- 5.1 Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente contrato;
- 5.2 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL



Àcontratante ou a terceiros, pelos propostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do contrato;

- 5.3 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quando da prestação dos serviços;
- 5.4 Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 5.5 Não transferir a outrem no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- 5.6 A CONTRATADA dará à CONTRATANTE total garantia de qualidade dos serviços, e ficará obrigada a arcar com ônus, quando for constatada irregularidade, de acordo com a Lei Federal n. 8.666/93 e com a legislação de defesa do consumidor.
- 5.7 CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto , não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade com a fiscalização ou acompanhamento pela contratante ou qualquer órgão fiscalizador;
- 5.8 Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que ião prestar os serviços, com as funções profissionais pretendidas legalmente habilitada, registradas em suas carteiras de trabalho ou documentos afins.

Parágrafo Primeiro: A realização dos serviços será conforme descrito no Programa de Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico dos Serviços de Educação Especial do Estado de SC, que é parte deste Contrato.

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade da **CONTRATADA** executar a conservação, reparos ou reposição que se fizerem necessários nas instalações, móveis e equipamentos colocados à disposição de seus empregados, quando danificados pelo mau uso ou extravio.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se responsabilizará por todas as obrigações previstas nas legislações trabalhistas, previdenciárias, securitária e acidentária decorrentes do seu quadro de pessoal, assim como por todos os impostos, taxas, encargos e recolhimentos, diretos e indiretos e qualquer outro ônus de natureza fiscal ou parafiscal derivados de tais obrigações, bem como pelos serviços, despesas, gravames de qualquer tipo e/ou finalidade que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços contratados, nos termos deste Contrato.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da Dispensa e apresentar junto à fatura os comprovantes dos pagamentos aos empregados e dos recolhimentos dos encargos sociais.

Parágrafo Quinto: A fiscalização dos serviços pela FCEE não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto: Assumir a responsabilidade por todas as reclamatórias trabalhistas decorridas da prestação dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES DA FCEE

A Fundação Catarinense de Educação Especial se obriga a cumprir os termos deste contrato e, ainda:

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL



- 6.1 Comunicar a CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas a prestação de serviços;
- 6.2 Promover a gestão e fiscalização dos serviços, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas ou aplicando penalidades, prevista na Lei 8.666/93.
- 6.3 Disponibilizar espaço físico adequado, bem como, assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que ocorre a execução do objeto.

Parágrafo Primeiro: Esclarecer à **CONTRATADA** a respeito de toda e qualquer dúvida, com referência a execução dos trabalhos, quando solicitada por escrito.

Parágrafo Segundo: Comunicar à instituição **CONTRATADA**, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro: Orientar, acompanhar, controlar, supervisionar e fiscalizar a **CONTRATADA** na execução dos serviços objeto desta contratação.

Parágrafo Quarto: Recusar qualquer serviço que esteja em desacordo com o contrato.

Parágrafo Sexto: Atestar a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS PRÁTICAS FRAUDELENTAS E DE CORRUPÇÃO

As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores, de acordo com a Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01 de 26/03/2020:

- I Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação sobre anticorrupção, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- II Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item acima e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- **III -** Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução deste contrato;
- **IV** Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA

De acordo com a Lei 17.983 de 19 de agosto de 2020, fica obrigada a publicação do nome do proprietário ou de todos os sócios-proprietários integrantes de pessoas jurídicas contratadas para fornecer serviços e produtos, aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como aos demais órgão da Administração Direta e Indireta, independente da forma de contratação:

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL



- **7.1 –** A publicação deverá ser no Portal de Transparência do órgão contratante, em local de fácil acesso, devendo constar:
- I Relação dos sócios-proprietários com o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II Endereço da sede da empresa contratada, em conformidade com contrato social;
- III Foto da fachada da sede da empresa;
- IV Extrato da minuta do contrato firmado entre a Administração Pública e a empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido, a critério da FCEE, garantida a ampla defesa, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à **CONTRATADA** caiba qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de qualquer cláusula contratual;
- b) Falência, Liquidação Judicial ou Extrajudicial;
- c) Superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA devidamente comprovada;
- d) Demais motivos elencados nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93;
- e) Pela paralisação frequente e injustificada dos serviços, em qualquer área de abrangência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, a FCEE aplicará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com a FCEE, por período não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de Idoneidade da **CONTRATADA**, publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio dos seguintes servidores designados (conforme cada área temática): Aline Greff Buaes, matrícula 0963596-3-01, Ana Carolina Rodrigues Savall, matrícula 672721201, Wesley Knochenhauer Carvalho, matrícula 602346003 e Jean Nilso da Cruz, matrícula 671465001e demais membros a serem credenciados para a função, aos quais a **CONTRATADA** facilitará o exercício de suas funções.

Parágrafo Único: A orientação e a fiscalização dos trabalhos, por parte da FCEE não desobriga à **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à FCEE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento efetuado pela Contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Aplicam-se para os casos omissos no presente contrato as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação complementar e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o Foro da cidade de São José, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer ação decorrente do presente contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São José/SC, 09 de setembro de 2021			
JANICE APARECIDA STEIDEL KRASNIAK Presidente da FCEE	GILBERTO VIEIRA ÂNGELO Superintendente da FAPEU		
TESTEMUNHAS:			
Edilson dos Santos Godinho Diretor Administrativo/ FCFF	Maika L. Cardoso		



Assinaturas do documento



Código para verificação: R555M9NL

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



"MAIKA LUZ CARDOSO" em 09/09/2021 às 14:34:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:36:50 e válido até 13/07/2118 - 14:36:50. (Assinatura do sistema)



EDILSON DOS SANTOS GODINHO (CPF: 464.XXX.239-XX) em 09/09/2021 às 16:41:31

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:38:59 e válido até 13/07/2118 - 13:38:59. (Assinatura do sistema)



JANICE APARECIDA STEIDEL KRASNIAK em 10/09/2021 às 10:35:27

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:07:36 e válido até 13/07/2118 - 14:07:36. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo FCEE 00003303/2021 e o código R555M9NL ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.